

RESOLUÇÃO N° 03, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Define os critérios para o Reconhecimento da
Orientação Dupla.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Bioquímica e Imunologia, no uso de sua competência, resolve:

DO RECONHECIMENTO DE ORIENTAÇÃO DUPLA:

Art. 1° - Poderão ser admitidas orientações duplas para dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado para os casos que se enquadram em uma das alternativas abaixo, quando devidamente solicitado pelo orientador oficial:

- I – orientadores internos do Curso de Pós-Graduação em Bioquímica e Imunologia, como definido na Resolução 01/2004;
- II – orientadores externos credenciados no Curso de Pós-Graduação em Bioquímica e Imunologia, desde que associados a um orientador interno do Curso;
- III – outros pesquisadores indicados por 2/3 dos membros deste Colegiado.

§ 1° - Os candidatos a Orientador Externo, no processo de orientação dupla, deverão apresentar qualificação adequada, e submeter seu credenciamento junto ao Colegiado nos termos da Resolução 01/2004.

§ 2° - Não há restrição quanto ao número de orientações duplas envolvendo apenas orientadores internos do curso, mas elas deverão ser homologadas pelo Colegiado.

§ 3° - Cada orientador interno só poderá participar em um processo de orientação dupla envolvendo um orientador externo, que deverá ser aprovado pelo Colegiado.